

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0730/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0730/2002 DE 19/12/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.M.:

0770/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:59:45

00000018804-20



E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DOS CARGOS DE PROCURADOR DOS QUADROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, PARA O QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.552 DE 07-04-2003

Regime de Urgência

ARQUIVADA EM

08/04/2003

Maria Isabel Lores Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 770/02
Processo nº 2002-0.008.781-5

Folha nº 01 do proc.
Nº 730 de 02
Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar
P.F. 100.405

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 18/12/02
às 14:00 horas
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a transferência dos cargos de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM para o Quadro da Procuradoria Geral do Município de São Paulo – PGM, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópia de pronunciamentos exarados no p.a. nº 2002-0.008.781-5.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTOBO/sff
Proc Iprem Of – versão B

50/52/12

00 PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (proposto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2216 e folha de informação sob nº

17 20/12/02 a (Ad)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0730/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 19 DEZ 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Seção de Redação
Edição de Anais - DI-10

19 DEZ 2002

18h

Dispõe sobre a transferência dos cargos
de Procurador dos Quadros do Instituto
de Previdência Municipal de São Paulo
– IPREM para o Quadro da
Procuradoria Geral do Município de São
Paulo – PGM, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 20 MAR 2003 ★

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 01 ABR 2003 ★

PRESIDENTE

Art. 1º - Mediante opção dos respectivos titulares,
os cargos ocupados de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência
Municipal de São Paulo – IPREM serão transferidos para o Quadro da

Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM, com a denominação

alterada para Procurador do Município, passando a integrar o Anexo I a que se refere o artigo 13 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

§ 1º - Ficam extintos os cargos de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM que se encontrarem vagos na data da publicação desta lei.

§ 2º - A opção prevista no "caput" deste artigo tem caráter irrevogável e irretratável, devendo ser formalizada por escrito na Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei ou da data do reinício de exercício, quando o Procurador encontrar-se regularmente afastado de suas funções.

Art. 2º - Aos servidores, titulares dos cargos transferidos na forma desta lei, fica assegurada a mesma situação em que se encontram na atual carreira, bem como os benefícios e demais direitos e vantagens, inclusive os já adquiridos.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM pelos servidores de que trata este artigo será considerado, na nova situação, para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 3º - Caso todos os Procuradores manifestem a opção prevista no "caput" e no § 2º do artigo 1º desta lei, a Procuradoria Geral do Município colocará à disposição do Instituto de Previdência

Municipal de São Paulo o número suficiente de Procuradores do Município

necessários ao desempenho das atividades próprias desses profissionais.

§ 1º - Para atender às disposições contidas no "caput", caberá ao Procurador Geral do Município promover o afastamento dos Procuradores, sempre com prejuízo de vencimentos, mas sem o das demais vantagens e direitos inerentes à carreira, inclusive os decorrentes do exercício de cargos de provimento em comissão naquela Autarquia.

§ 2º - A remuneração e as demais vantagens ou benefícios de natureza pecuniária dos servidores afastados serão integralmente suportados pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, os quais não poderão ser distintos daqueles pagos ou concedidos no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º - Compete ao Procurador do Município afastado nos termos do artigo 3º desta lei representar o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Art. 4º - Aos atuais aposentados no cargo de Procurador do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM ficam garantidos os mesmos direitos, benefícios e vantagens dos Procuradores do Município aposentados do Quadro da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - O encargo financeiro decorrente das aposentadorias referidas neste artigo permanecerá sob a responsabilidade da Autarquia.

Folha nº 054 do proc.
Nº 730 - 02

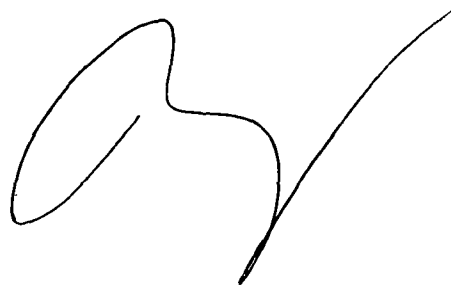
Adelina Cicone - Acs. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução

desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAM/MRCPS/rmn/sff
Procl/prem PI - versão B



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a transferência dos cargos ocupados de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM para o Quadro da Procuradoria Geral do Município de São Paulo – PGM.

A mensagem busca compatibilizar as necessidades de serviço da Administração, inserindo-se no conjunto de providências de adequação dos órgãos acima citados às modificações ocorridas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, além daquelas introduzidas na ordem constitucional e jurídica relativas ao regime de previdência do servidor público.

Nesse sentido, a propositura prevê a transferência dos cargos de Procurador da Autarquia que se encontrem atualmente providos para a Procuradoria Geral do Município, mediante opção de seus titulares, extinguindo aqueles que se encontrarem vagos por ocasião da publicação da lei, os quais, no momento, totalizam, respectivamente, 22 (vinte e dois) cargos ocupados e 9 (nove) vagos.

Cabe destacar que a Procuradoria Geral do

Município colocará à disposição do IPREM o número de Procuradores do Município necessários ao desempenho das atividades pertinentes, os quais serão afastados sempre com prejuízo de vencimentos mas sem o dos demais direitos e vantagens,

É mister ressaltar que a remuneração e demais benefícios ou vantagens pecuniários desses servidores afastados serão suportados pelo IPREM, em consonância com aqueles pagos no âmbito da PGM.

Dessa forma, a Autarquia contará com menor número de Procuradores, suficientes porém, para o atendimento de suas atuais necessidades de serviço, sem qualquer solução de continuidade em suas atividades, arcando apenas com os gastos correspondentes à sua manutenção.

É oportuno observar que, enquanto o IPREM dispõe de um quadro que se revela atualmente excessivo, a Procuradoria Geral do Município tem apresentado expressiva demanda desses profissionais, acentuada pelas várias aposentadorias ocorridas nos últimos anos, bem como pelo grande aumento do número de ações judiciais e pela ampliação dos serviços públicos, em atendimento às necessidades da população paulistana.

Assim, a proposta possibilitará à Procuradoria Geral do Município integrar os mencionados cargos em seu quadro, permitindo, pois, melhor aproveitamento dos recursos humanos que hoje se

mostram desnecessários na Autarquia, em plena observância aos princípios constitucionais da eficiência e da legalidade.

Importa assinalar que a medida conta com a aprovação do Instituto de Previdência Municipal, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria dos Negócios Jurídicos, inexistindo qualquer óbice de natureza econômico-financeira à sua efetivação, vez que conforme os pronunciamentos da supracitada Pasta e da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, há disponibilidade orçamentária para atender a essa despesa.

Evidenciado, pois, o interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a fundamentam, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.

JAM/MRCPS/mn/sff

Proc IPREM Exp – versão B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 02 do proc.
Nº 730 de 02

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 38

do processo n.º 2002-0.008.781-5

em 11/07/02 (a)

[Signature]
Chefe de Seção II
S.J.G.

INTERESSADO: **SJ - Procuradoria Geral do Município**

ASSUNTO: Transferência dos cargos de Procurador do IPREM para os quadros da Administração Direta.

Informação n.º 2823/02-SJ.G.

SGP.G 60.15.10.000
Senhora Secretária

Acolhendo a manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, em conformidade com as disposições contidas no artigo 31 do Decreto n.º 41.595, de 7 de janeiro de 2002, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 41.865, de 4 de abril de 2002, encaminho o presente para as providências dessa D. Pasta, bem como, em prosseguimento, solicito o envio à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para o mesmo fim.

Outrossim, observo que, segundo o disposto no artigo 3.º da proposta em exame, o custo pertinente à remuneração de 7 (sete) procuradores será suportado pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

São Paulo, 11.07.02

[Signature]

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES
Secretária dos Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.

Nº 730 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RE. 100.39

CÓPIA

Folha de informação nº.....

do Processo nº 2002-0.008.781-5

em 19.7.2002 (a).....

MERCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO : SJ – Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO : Transferência dos cargos de Procurador do IPREM para os quadros da Administração Direta.

SF.G (simproc 60 17-10.001)
Senhor Secretário

Tendo sido examinado por esta Secretaria e não havendo óbice de nossa parte quanto ao mérito da proposta de transferência de cargos para a Administração Direta, encaminhamos o presente a Vossa Excelência para apreciação quanto aos aspectos orçamentários nos termos do inciso I, do artigo 31 do Decreto nº 41.595/2002, alterado pelo Decreto nº 41.865/2002.

São Paulo, 23 de julho de 2002.


Helena Kerr do Amaral
Secretária Municipal de Gestão Pública


CBP/LML/sfs





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Gabinete da Secretária

Folha nº 11 do Proc.

Nº 730

Rf. 100.400

São Paulo,

Ofício n.º 0459/2002-SJ.G

CÓPIA

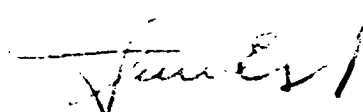
Senhora Assessora Chefe

Encaminho o presente a Vossa Senhoria informando que há disponibilidade orçamentária para arcar com o aumento da despesa com pessoal, referente a transferência de 15 (quinze) procuradores do IPREM para a Procuradoria Geral do Município, que está sendo tratada no processo n.º 2002-0.008.781-5, conforme abaixo demonstrado:

Orçamento Despesa com pessoal	R\$ 63.487.583,47
Previsão de Despesa	R\$ 58.091.868,48
Saldo	R\$ 5.395.714,99
Acréscimo	R\$ 545.126,04
Saldo	R\$ 4.850.588,05

Informo que na previsão de despesa consta o aumento de 2% concedido ao funcionalismo, retroativo a maio/02, abono de R\$ 200,00 para 400 funcionários e a vantagem de ordem pessoal de R\$ 6.569,33 para os procuradores que serão transferidos.

Ao ensejo apresento meus protestos de elevada estima e consideração.


ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES
Secretária dos Negócios Jurídicos

Ilustríssima Senhora
DRA. LEDA MARIA PAULANI
Assessoria Técnica da
Secretaria das Finanças e
Desenvolvimento Econômico
Rua Pedro Américo, 32 - 19.º andar
São Paulo, SP
MSC/GG/mnc.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMS
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 12 do proc.
Nº 730 02

Adelina Cicora - M. Parlamentar
R. 100.406

Folha de Informação nº 41

Do Processo nº 2002-0.008.781-5

CÓPIA

SF/AGO

Senhora Assessora Chefe

Trata o presente de minuta de projeto de lei que visa transferir os cargos de Procurador dos quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM para o quadro da Procuradoria Geral do Município - PGM, extinguindo-se os cargos que se encontrarem vagos por ocasião da publicação da lei.

O IPREM conta hoje com 31 cargos de procurador, sendo que 22 deles estão ocupados. O mesmo projeto assegura ao IPREM, para o desempenho das atividades próprias de procurador, o afastamento de no mínimo 7 procuradores da PGM, sendo que a Autarquia suportará o ônus decorrente da remuneração correspondente aos vencimentos e/ou quaisquer vantagens dos profissionais para esse fim afastados.

Assim, na hipótese de ser aprovada, a referida lei trará encargos adicionais às despesas com pessoal da Secretaria de Negócios Jurídicos – SJ, visto que passarão a onerar a folha de SJ 15 dos 22 procuradores que hoje oneram a folha do IPREM.

Às fls. 34 encontra-se planilha anexada pelo Sr. Superintendente do IPREM onde se discrimina, um a um, os vencimentos mensais desses servidores. Essa planilha serve de base para estimar, para o presente exercício, o custo sobre a folha de pagamentos de SJ decorrente dos 15 procuradores adicionais em cerca de R\$ 542.000,00, se considerado o período setembro-dezembro e em cerca de R\$ 406.000,00, se considerado o período outubro-dezembro. A hipótese utilizada para a obtenção de tais estimativas é que SJ arcará com os custos dos 15 procuradores com maiores vencimentos totais.

No ofício nº 0459/2002-SJ.G, anexado às fls. 40, a Sra. Secretária de Negócios Jurídicos indica que há disponibilidade orçamentária em sua pasta para fazer frente a essas despesas. Sendo assim, é parecer desta Assessoria que não há óbice de natureza econômica-financeira ao atendimento do pleito em questão.

Envio, pois, o presente expediente à sua consideração, para que se manifeste com relação aos aspectos orçamentários e às determinações da Lei Complementar 101/2000.

São Paulo, em 23 de setembro de 2002

Leda Maria Paulani

Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete

lanie
TANIA DALLA
SF/AGO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SE
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 13 do proc.
Nº 730 de 02
Assessoria Econômica - SE
Assessoria Parlamentar
RF. 100.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 42

do Processo nº 2002-0.008.781-5 em 24/09/2002 (a).....

INTERESSADO: Secretaria de Negócios Jurídicos

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que transfere à PGM 22 cargos de procurador hoje existentes no IPREM

SF/GABINETE

Senhor Secretário

Trata o presente de minuta de projeto de lei que visa transferir os cargos de Procurador dos quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM para o quadro da Procuradoria Geral do Município - PGM, extinguindo-se os cargos que se encontrarem vagos por ocasião da publicação da lei.

O IPREM conta hoje com 31 cargos de procurador, sendo que 22 deles estão ocupados. O mesmo projeto assegura ao IPREM, para o desempenho das atividades próprias de procurador, o afastamento de no mínimo 7 procuradores da PGM, sendo que a Autarquia suportará o ônus decorrente da remuneração correspondente aos vencimentos e/ou quaisquer vantagens dos profissionais para esse fim afastados.

A Assessoria Técnica do Gabinete, às fls. 41, afirma que a despesa adicional com pessoal de SJ decorrente dessa transferência pode alcançar R\$ 542.000,00 se considerado o período setembro-dezembro e R\$ 406.000,00 se considerado o período outubro-dezembro.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe nossa manifestação quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Quanto às exigências aí efetuadas, temos a informar que:

1. O impacto financeiro estimado pela Assessoria Técnica com base em informações oriundas do IPREM dá conta de um gasto adicional mensal máximo de R\$ 124.838,19, o que aponta para um gasto de R\$ 405.724,11 em 2002, supondo-se que os exercícios relativos às referidas nomeações ocorram a partir de outubro (inclusas aí as despesas com pagamento de 13º proporcional). Com base nas



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 14 do proc.

Nº 730

RF. 100.406

Assinatura: *[assinatura]*
SF/AGO

mesmas informações, verifica-se que o gasto para 12 meses montará a R\$ 1.622.896,40 e o gasto para 24 meses a R\$ 3.245.792,80.

2. A Sra. Secretária de Negócios Jurídicos demonstra, no ofício nº 0459/2002-SJ.G, anexado às fls. 40, que há disponibilidade de recursos orçamentários para o enfrentamento dessas despesas no corrente exercício.
3. Em função do exposto no item 2 acima, esse aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais. Nos exercícios subsequentes, o conjunto das receitas municipais, bem como o aumento das mesmas previsto no Plano Plurianual 2002/2005 (Lei nº 13.257/2001) suportará esses encargos.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

1. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida", publicado em 30/05/2002 no D.O.M., o percentual de comprometimento é de 40,0% no primeiro quadrimestre de 2002 e de 45,8% nos últimos 12 (doze) meses. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do artigo 31 do Decreto nº 41.595/2001, alterado pelo Decreto nº 41.865/2002.

São Paulo, em 24 de setembro de 2002

[assinatura]
URSULA DIAS PERES
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SF/AGO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 15 do proc.
Nº 730 de 02

Folha de informação nº 44

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar

d o Processo

n.º 2002-0.008.781-5

em 24

/ 09 / 02

RF 100.406 (a) 2 ME

Int.: Secretaria de Negócios Jurídicos

Ass.: Minuta de projeto de Lei que transfere à PGM 22 cargos de Procurador hoje existentes no IPREM

SGM / ATL

Senhora Assessora Chefe,

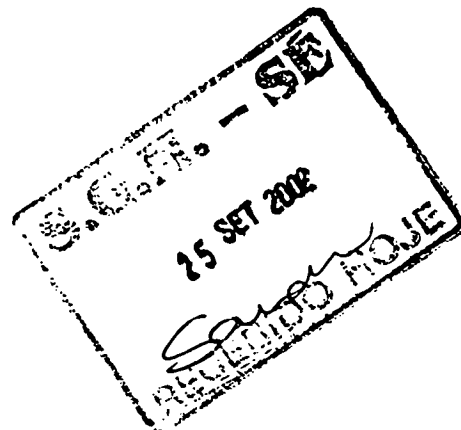
Com as manifestações das Assessorias Técnicas desta Pasta, que endosso, retorno o presente à Vossa Excelência para as providências cabíveis.

SFG, em 24 de setembro de 2002.

JOÃO SAYAD

Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

LMP/tdv



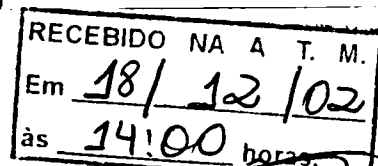
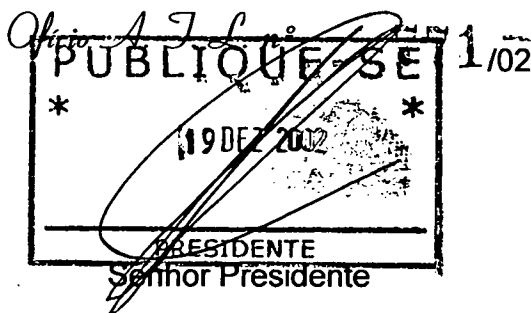


Prefeitura do Município de São Paulo

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

São Paulo, 17 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

15 - DOCREC
15-0889/2002

PL.730/02

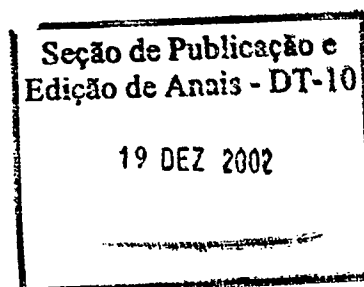
Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicitar seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que dispõe sobre a transferência dos cargos de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM para o Quadro da Procuradoria Geral do Município de São Paulo – PGM, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Proc Iprem Urg Of





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 17

do processo n° 01-730 de 2002 20/12/02 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Com. de Const. e Justiça

20/12/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/12/02 às 10:22

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador SOA - Antônio B.
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 02 de 2003

[Assinatura]
Presidente

A ATM, A PEDIDO
18 / 3 / 03

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 18

Em 21 / 03 / 03

(a) [Assinatura]
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 18do proc.

DT-10-730de 20.02

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 1 Folha:4

Taq.: Anelise

Sessão: 247ª Extraordinária

Orador:

Data: 20-03-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Solicito ao Sr.

Secretário que proceda à leitura do item 33.

- "33. PL 730/02, do Executivo. Dispõe sobre a transferência dos cargos de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM para o Quadro da Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM. (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 730/02. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 730/02, que dispõe sobre a transferência dos cargos de Procurador dos quadros do Instituto de Previdência Municipal - IPREM para o quadro da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora." (Pausa) "Aprovado" Volta em segunda discussão.

Há requerimento sobre a mesa, que será lido.

- É lido o seguinte: (Inversão - João Antônio - 16 - 3º)

0010 cl. ...
... 02 02 ...
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 19020.
03/04/03 a) #

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 19 do proc.

DT-16 01-730 de 2002

Denise A. Tanoue Montini

Ass. Téc. Dir. IV 10.750

Rod.: 01 Folha: 34 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 251ª Extra.

Orador: Presidente, Claudio Fonseca Data: 01.04.03 Sem Revisão da Taquigrafia

36. " ... (Regina)

"PL 730/02, do Executivo. Dispõe sobre a transferência dos cargos de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM para o Quadro da Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM. (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante votação favorável da maioria dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão. Passemos à discussão e votação do item. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (10-92)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 20 - 2

do processo n.º 01-730 de 20 02 03, 04, 03

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 251 Sessão Extraordinária, de 1º de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03/04/03


BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

FM 03 / 04 / 03
às 19h h.

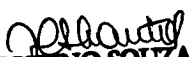


1
Dona Rosmari
Ass. Téc. IV - RE 10.120

Sra. Rosmari

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

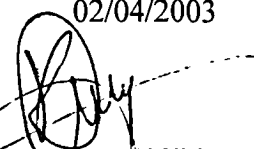
02/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

02/04/2003


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 21 a 27.

08 / 04 / 2003
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica
(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....21.....do proc.
nº.....01-430.....dos Santos 02
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Chapa Técnica

São Paulo, 03 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0147/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 1º de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 730/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a transferência dos cargos de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM para o Quadro da Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 1º DE ABRIL DE 2003. Cópia extraída de fls. nºs 02/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 730/02). (Executivo). Dispõe sobre a transferência dos cargos de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM para o Quadro da Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Mediante opção dos respectivos titulares, os cargos ocupados de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM serão transferidos para o Quadro da Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM, com a denominação alterada para Procurador do Município, passando a integrar o Anexo I a que se refere o artigo 13 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988. § 1º - Ficam extintos os cargos de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM que se encontrarem vagos na data da publicação desta lei. § 2º - A opção prevista no "caput" deste artigo tem caráter irretratável e irrevogável, devendo ser formalizada por escrito na Procuradoria Geral do Município - PGM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei ou da data do reinício de exercício, quando o Procurador encontrar-se regularmente afastado de suas funções. Art. 2º - Aos servidores, titulares dos cargos transferidos na forma desta lei, fica assegurada a mesma situação em que se encontram na atual carreira, bem como os benefícios e demais direitos e vantagens, inclusive os já adquiridos. Parágrafo único - O tempo de serviço prestado ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM pelos servidores de que trata este artigo será considerado, na nova situação, para todos os efeitos previstos em lei. Art. 3º - Caso todos os Procuradores manifestem a opção prevista no "caput" e no parágrafo 2º do artigo 1º desta lei, a Procuradoria Geral do Município - PGM colocará à disposição do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM o número suficiente de Procuradores do Município necessários ao desempenho das atividades próprias desses profissionais. § 1º - Para atender às disposições contidas no "caput", caberá ao Procurador Geral do Município promover o afastamento dos Procuradores, sempre com prejuízo de vencimentos, mas sem o das demais vantagens e direitos inerentes à carreira, inclusive os decorrentes do exercício de cargos de provimento em comissão naquela Autarquia. § 2º - A remuneração e as demais



Folha nº.....23.....do proc.
nº 01-130.....de 02.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

vantagens ou benefícios de natureza pecuniária dos servidores afastados serão integralmente suportados pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, os quais não poderão ser distintos daqueles pagos ou concedidos no âmbito da Procuradoria Geral do Município - PGM. § 3º - Compete ao Procurador do Município afastado nos termos do artigo 3º desta lei representar o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Art. 4º - Aos atuais aposentados no cargo de Procurador do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM ficam garantidos os mesmos direitos, benefícios e vantagens dos Procuradores do Município aposentados do Quadro da Procuradoria Geral do Município - PGM. Parágrafo único - O encargo financeiro decorrente das aposentadorias referidas neste artigo permanecerá sob a responsabilidade da Autarquia. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 02 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS, TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.
nº 01-130 de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe de Seção

LEI Nº 13.552 DE 07 DE abril DE 2003.

Dispõe sobre a transferência dos cargos de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM para o Quadro da Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de abril de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Mediante opção dos respectivos titulares, os cargos ocupados de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM serão transferidos para o Quadro da Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM, com a denominação alterada para Procurador do Município, passando a integrar o Anexo I a que se refere o artigo 13 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

§ 1º - Ficam extintos os cargos de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM que se encontrarem vagos na data da publicação desta lei.

§ 2º - A opção prevista no "caput" deste artigo tem caráter irretratável e irrevogável, devendo ser formalizada por escrito na Procuradoria Geral do Município - PGM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei ou da data do reinício de exercício, quando o Procurador encontrar-se regularmente afastado de suas funções.

Art. 2º - Aos servidores, titulares dos cargos transferidos na forma desta lei, fica assegurada a mesma situação em que se encontram na atual carreira, bem como os benefícios e demais direitos e vantagens, inclusive os já adquiridos.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM pelos servidores de que trata este artigo será considerado, na nova situação, para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 3º - Caso todos os Procuradores manifestem a opção prevista no "caput" e no parágrafo 2º do artigo 1º desta lei, a Procuradoria Geral do Município - PGM colocará à disposição do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM o número suficiente de Procuradores do Município necessários ao desempenho das atividades próprias desses profissionais.

§ 1º - Para atender às disposições contidas no "caput", caberá ao Procurador Geral do Município promover o afastamento dos Procuradores, sempre



Folha nº	25	do proc.
nº	01.130	de 02
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

com prejuízo de vencimentos, mas sem o das demais vantagens e direitos inerentes à carreira, inclusive os decorrentes do exercício de cargos de provimento em comissão naquela Autarquia.

§ 2º - A remuneração e as demais vantagens ou benefícios de natureza pecuniária dos servidores afastados serão integralmente suportados pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, os quais não poderão ser distintos daqueles pagos ou concedidos no âmbito da Procuradoria Geral do Município - PGM.

§ 3º - Compete ao Procurador do Município afastado nos termos do artigo 3º desta lei representar o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Art. 4º - Aos atuais aposentados no cargo de Procurador do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM ficam garantidos os mesmos direitos, benefícios e vantagens dos Procuradores do Município aposentados do Quadro da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Parágrafo único - O encargo financeiro decorrente das aposentadorias referidas neste artigo permanecerá sob a responsabilidade da Autarquia.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de abril de 2003.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha nº	26	do proc.	
nº	01730	da	02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Assistente de Chefe Técnico			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 147, de 03.04.2003, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 730/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

03 ABR 2003

Elisene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.730

de 20

02

08/04/03

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.552, DE 7 DE ABRIL DE 2003

(Projeto de Lei n° 730/02, do Executivo)

Dispõe sobre a transferência dos cargos de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM para o Quadro da Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1° de abril de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Mediante opção dos respectivos titulares, os cargos ocupados de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM serão transferidos para o Quadro da Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM, com a denominação alterada para Procurador do Município, passando a integrar o Anexo I a que se refere o artigo 13 da Lei n° 10.182, de 30 de outubro de 1986, com as modificações introduzidas pela Lei n° 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

§ 1° - Ficam extintos os cargos de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM que se encontrarem vagos na data da publicação desta lei.

§ 2° - A opção prevista no "caput" deste artigo tem caráter irrevogável e irrevogável, devendo ser formalizada por escrito na Procuradoria Geral do Município - PGM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei ou da data do reinício de exercício, quando o Procurador encontrar-se regularmente afastado de suas funções.

Art. 2° - Aos servidores, titulares dos cargos transferidos na forma desta lei, fica assegurada a mesma situação em que se encontram na atual carreira, bem como os benefícios e demais direitos e vantagens, inclusive os já adquiridos.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM pelos servidores de que trata este artigo será considerado, na nova situação, para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 3° - Caso todos os Procuradores manifestem a opção prevista no "caput" e no parágrafo 2° do artigo 1° desta lei, a Procuradoria Geral do Município - PGM colocará à disposição do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM o número suficiente de Procuradores do Município necessários ao desempenho das atividades próprias desses profissionais.

§ 1° - Para atender às disposições contidas no "caput", caberá ao Procurador Geral do Município promover o afastamento dos Procuradores, sempre com prejuízo de vencimentos, mas sem o das demais vantagens e direitos inerentes à carreira, inclusive os decorrentes do exercício de cargos de provimento em comissão naquela Autarquia.

§ 2° - A remuneração e as demais vantagens ou benefícios de natureza pecuniária dos servidores afastados serão integralmente suportados pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, os quais não poderão ser distintos daqueles pagos ou concedidos no âmbito da Procuradoria Geral do Município - PGM.

§ 3° - Compete ao Procurador do Município afastado nos termos do artigo 3° desta lei representar o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Art. 4° - Aos atuais aposentados no cargo de Procurador do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM ficam garantidos os mesmos direitos, benefícios e vantagens dos Procuradores do Município aposentados do Quadro da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Parágrafo único - O encargo financeiro decorrente das aposentadorias referidas neste artigo permanecerá sob a responsabilidade da Autarquia.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2003, 450° da fundação de São Paulo.
MARTA SUPPLY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 2003.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08/04/2003

página 01 coluna 1/2ª

Conferido: [assinatura]

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 08.04.2003.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	27 fls.
Arquivo em	08.04.2003
O Func.º	<i>[Signature]</i>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)